Publicações em que se baseiam as perguntas deste Protocolo:

ICA 63-10, de 4 de janeiro de 2021, “Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – EPTA”. (Portaria DECEA n° 283/DGCEA, de 1 de dezembro de 2020).

ICA 63-25, 13 de setembro de 2010, “Preservação e Reprodução de Dados de Revisualizações e Comunicações ATS”. (Portaria DECEA n° 125/DGCEA, de 1 de setembro de 2010).

ICA 63-31, de 9 de junho de 2020 “Licenças de Pessoal da Navegação Aérea”. (Portaria DECEA n° 100/DGCEA, de 6 de maio de 2020).

ICA 102-7, de 1 de fevereiro de 2021, “Habilitação Técnica para Operador de Telecomunicações”. (Portaria DECEA n° 326/DGCEA, de 30 de dezembro de 2020).

Observações e orientações gerais:

1. O uso da expressão “Organização Regional” ou “Órgão Regional” ou referem-se, exclusivamente, aos CINDACTA/SRPV.
2. O INSPCEA deverá avaliar o cumprimento pelo inspecionado do que dispõe a primeira coluna do protocolo, realizando a pergunta constante da segunda coluna e a coleta de evidências. A quarta coluna apresenta alguns exemplos de evidências, porém, o INSPCEA pode se utilizar de outras evidências desde que pertinentes e fidedignas para avaliar o item em análise.
3. O INSPCEA deverá indicar a conclusão de sua análise mediante eleição, na quinta coluna, da melhor expressão que indique o estado de implementação do item em análise.
4. O INSPCEA deverá descrever sucintamente, na sexta coluna, as evidências coletadas e sua decisão pelo estado de implementação indicado na quinta coluna, de modo a ficar claro em leitura por qualquer outro INSPCEA, qual foi e em que se baseou sua decisão.
5. Caso uma pergunta esteja baseada em uma publicação de referência (primeira coluna) que tenha sido revogada ou cancelada pelo DECEA, o INSPCEA deverá marcar o estado de implementação “Não Aplicável”, justificar na sexta coluna, e redigir sua Ficha de Críticas, alertando a ASOCEA sobre a necessidade de atualização do Protocolo, informando a pergunta que requer ajustes.
6. Caso uma pergunta esteja baseada em uma publicação de referência (primeira coluna) que tenha sido alterada, apenas, quanto à numeração do item em análise, sem mudança do seu sentido, o INSPCEA deverá aplicar a pergunta considerando a nova numeração da publicação atualizada pelo DECEA e redigir sua Ficha de Críticas, alertando a ASOCEA sobre a necessidade de atualização do Protocolo, informando a pergunta que requer ajustes.
7. Caso uma pergunta esteja baseada em uma publicação de referência (primeira coluna) que tenha sido alterada, com alteração no teor do item em análise, com mudança do seu sentido, o INSPCEA deverá aplicar a pergunta com os ajustes pertinentes, considerando a nova redação da publicação atualizada pelo DECEA e redigir sua Ficha de Críticas, alertando a ASOCEA sobre a necessidade de atualização do Protocolo, informando a pergunta que requer ajustes.
8. Caso uma pergunta esteja baseada em uma publicação de referência (primeira coluna) que tenha sido alterada, com exclusão do item em análise, o INSPCEA deverá marcar o estado de implementação “Não Aplicável”, justificar na sexta coluna, e redigir sua Ficha de Críticas, alertando a ASOCEA sobre a necessidade de atualização do Protocolo, informando a pergunta que requer ajustes.
9. Caso uma pergunta esteja baseada em uma publicação de referência (primeira coluna) que tenha sido alterada, quanto à sua espécie (ou seja, o seu conteúdo tenha migrado para DCA, ICA, MCA, PCA, CIRCEA e correlatos), o INSPCEA deverá aplicar a pergunta, considerando a nova publicação atualizada pelo DECEA e redigir sua Ficha de Críticas, alertando a ASOCEA sobre a necessidade de atualização do Protocolo, informando a pergunta que requer ajustes.
10. O INSPCEA deve estar atento, ao aplicar as orientações descritas nos itens 5 a 8 acima, quando existir mais de uma referência na questão em análise, avaliando as implicações das alterações em apenas uma das referências, frente ao disposto nas demais referências naquela pergunta.
11. Este protocolo é constituído por 7 perguntas.

**SUMÁRIO DAS MODIFICAÇÕES**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Pergunta (Protocolo Versão 1) | Pergunta (Protocolo Versão 2) | Tipo de modificação | | | | | Descrição da modificação |
| Nova | Revisada | Sem alteração | Combinada | Excluída |
| EPTA M 01 | EPTA M 01 | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | ☐ | Atualização da ICA 63-10. |
| EPTA M 02 | EPTA M 02 | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | ☐ | Atualização da ICA 63-10. |
| EPTA M 03 | EPTA M 03 | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | ☐ | Atualização da ICA 63-10. |
| EPTA M 04 | EPTA M 04 | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | ☐ | Atualização da ICA 63-10. |
| EPTA M 05 | EPTA M 05 | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | ☐ | Atualização da ICA 63-10. |
| EPTA M 06 | EPTA M 06 | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | ☐ | Atualização da ICA 63-10 e ICA 63-31. |
| EPTA M 07 | EPTA M 07 | ☐ | ☒ | ☐ | ☐ | ☐ | Atualização da ICA 63-10. |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO DE CATEGORIA “M” (EPTA CAT “M”)** | | | | | |
|  | **EPTA M 01**  A EPTA encontra-se com sua situação regularizada e, por- tanto, com autorização para operar? | * sim * não | Os documentos que comprovam estar uma EPTA com sua situação regularizada e, portanto, com au- torização para operar são:   1. portaria de Ativação da EPTA; 2. licença para Funcionamento da EPTA que utiliza radiofrequência   – emitida pela ANATEL; e | * satisfatório * não satisfatório * não aplicável |  |
|  |  |  | c) comprovante de pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Telecomunicações para o período em curso, referente a cada fre- quência consignada. |  |
| ICA 63-10  Item 10.2.1  NOTA 3 e  Anexo T e Itens 10.6.1 e  10.6.2 |  |  | Compete à entidade autorizada da EPTA, relativamente aos docu- mentos mencionados:  a) providenciar a renovação da Li- cença para Funcionamento de EPTA que utiliza radiofrequência, com a ANATEL, em tempo hábil, tendo em vista a data limite de sua validade; e |  |
|  |  |  | b) manter os referidos documentos arquivados na Estação para apre- sentá-los, quando solicitado, à au- toridade competente. |  |
|  |  |  | Caso o provedor apresente a AIOp (Autorização de Início de Opera- ção de EPTA), esta poderá ser aceita desde que contemple os itens previstos no Anexo “T” da publicação citado no Requisito Regulamentar. Atentar para o item 9.5.2. |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **EPTA M 02**  As dependências da EPTA estão compatíveis com os requisitos básicos? | * sim * não | As dependências da EPTA deverão atender aos seguintes requisitos básicos:  a) localização adequada à sua funcionalidade, de modo a fa- cilitar o acesso aos seus usuá- rios; | * satisfatório * não satisfatório * não aplicável |  |
| ICA 63-10  Item 9.1 |  |  | 1. boas condições de ventila- ção e iluminação; e 2. “layout” adequado à sua fi- nalidade de modo a permitir ao operador o acesso fácil aos meios de telecomunicações disponíveis e o atendimento aos usuários. |  |
|  | **EPTA M 03**  A EPTA M possui dois conjun- tos de equipamentos instalados na sala de comunicações para transmissão e recepção na faixa de frequência do SMA? | * sim * não | Verificar se há um equipa- mento principal e outro re- serva, com potência adequada para atender aos requisitos operacionais. | * satisfatório * não satisfatório * não aplicável |  |
| ICA 63-10  Item 9.2.1 |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ICA 63-10  Item 9.2.2 | **EPTA M 04**  Os equipamentos de meteorolo- gia aeronáutica, integrantes do Sistema de Monitoramento de Helideque (Helideck Monito- ring System – HMS), já insta- lado nas plataformas, se encon- tram funcionando normal- mente? | * sim * não | Verificar se todos os sensores meteorológicos que fazem parte do HMS se encontram funcionando normalmente. | * satisfatório * não satisfatório * não aplicável |  |
|  | **EPTA M 05**  A EPTA M possui sistema de gravação de voz / dados? | * sim * não | Verificar “in loco”, por amos- tragem, a gravação de voz e dados de pouso e/ou decola- gem de uma aeronave num um dia aleatório. | * satisfatório * não satisfatório * não aplicável |  |
| ICA 63-10  Item 9.2.3  ICA 63-25  Itens 4.1, 5.1,  6.1, 8.1 |  |  | Poderão ser aceitos sistemas remotos de gravação de da- dos/voz, desde que possa atender às unidades remotas e mantenha as características de disponibilidade, confiabi- lidade, restrição de acesso e redundância dos equipamen- tos de armazenamento dos dados/voz. |  |
|  |  |  | Caso o sistema de gravação de voz/dados se encontre em outra EPTA a questão é não aplicável, devendo constar no campo Respostas/Comentá- rios a observação pertinente. |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ICA 63-10  Item 9.3  ICA 102-7  Itens 9.8.1 e  9.7.1  ICA 63-31  Item 6.4 e Anexo A | **EPTA M 06**  A EPTA M é dotada de RPM devidamente habilitado? | * sim * não | Solicitar a HT do operador da hora e verificar se a mesma permanece válida.  Verificar a validade da inspe- ção de saúde (NOTA 1, do item 6.4, da ICA 63-31).  Verificar a licença do opera- dor. | * satisfatório * não satisfatório * não aplicável |  |
| ICA 63-10  Item 10.4.6 | **EPTA M 07**  A EPTA M, para fins de fiscali- zação e controle, envia para a Organização Regional do DE- CEA de sua jurisdição, a cada 24 meses, a Licença ANATEL e comprovante de pagamento da FISTEL? | * sim * não | Verificar evidências do envio de documentos que comprovem a situação regular da estação.  Verificar se as cópias dos docu- mentos que foram enviados ao DECEA são da EPTA em tela.  Verificar se as cópias enviadas comprovam a regularidade da EPTA “M”. | * satisfatório * não satisfatório * não aplicável |  |
|  |  |  | Verificar a data dos documentos enviados ao DECEA. |  |

# INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo EPTA CAT “M” nº / DPC

Proprietário: Operador: Armador: Afretador:

Inspeção realizada em: ( ) Embarcação

( ) Plataforma Data da inspeção: Inspetor:

CMG (RMI) João Alves BRAGANÇA

assinatura